



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 058/2019

Aos oito dias do mês de abril do ano de 2019, o Município de Senador Firmino, através da Pregoeira, designada pela Portaria nº 003/2019, lavra a presente **Ata de Registro de Preços (ARP)**, referente ao processo Licitatório nº 016/2019, Pregão Presencial nº 011/2019, que objetiva o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para a aquisição de gêneros alimentícios destinados a todas as Secretarias do Município de Senador Firmino, com entrega diária, de acordo com a necessidade de cada secretaria, conforme quantidades e especificações constantes do ANEXO I deste Edital.

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 011/2019.

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **ROSÁLIA VIEIRA BENEDITO - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.347.196/0001-16, com sede na Rua Padre Jacinto, nº 179 A, Bairro Centro, CEP 36.540-000, no Município de Senador Firmino-MG, neste ato representada pela Sra. **Rosália Vieira Benedito**, portadora da Cédula de Identidade nº MG-12.945.510 e CPF nº 486.668.316-34, cuja proposta foi classificada no certame.

PRIMEIRA - DO OBJETO :

1.1 - Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados a todas as Secretarias do Município de Senador Firmino, com entrega diária, de acordo com a necessidade de cada secretaria, conforme quantidades e especificações:

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Unit.	Total
63	4.000	KG	PÃO FRANCÊS, PESO MÍNIMO DE 50G, FORMATO E SABOR CARACTERÍSTICO, OBTIDO PELA COCÇÃO, EM CONDIÇÕES TÉCNICAS ADEQUADAS, DE MASSA PREPARADA COM FARINHA DE TRIGO, FERMENTO BIOLÓGICO, ÁGUA, SAL E OUTRAS SUBSTÂNCIAS ALIMENTÍCIAS, FABRICADO COM	8,50	34.000,00
64	120	KG	BOLO CONFEITADO KG	18,00	- 2.160,00
65	350	PCTE	BISCOITO DE POLVILHO PACOTE DE 300 GRAMAS	4,00	- 1.400,00
66	75	PCTE	CASADINHA DOCE PACOTE COM 300 GRAMAS	4,00	300,00
67	150	PCTE	TORRADA DE PACOTE DE 300 GR	3,98	597,00
68	2.000	UNI	ASSADO DE PRESUNTO E MUSSARELA DE 50 GR UNIDADE	1,05	2.100,00



69	2.500	UNI	CIGARRETE RECHEADO COM PRESUNTO E MUSSARELA DE 50 GR UNIDADE	1,10	2.750,00
70	350	UNI	BOLO DE FARINHA DE TRIGO, LEITE, MANTEIGA E OVOS DE 500 GRAMAS	4,50	1.575,00
72	2.500	UNI	MINI PÃO COM PRESUNTO DE MUSSARELA DE 25 GRAMAS (1 FATIA DE PRESUNTO E 01 DE MUSSARELA EM CADA PÃO)	1,00	2.500,00
73	1.800	UNI	PASTEUZINHO DE GUARANA DE 50 GRAMAS	1,10	1.980,00
74	2.000	UNI	PÃO DE QUEIJO DE 50 GRAMAS	1,05	2.100,00
75	1.500	UNI	QUIBE DE CARNE BOVINA DE 50 GR	1,05	1.575,00
76	1.800	UNI	BOLINHA RECHEADA DE QUEIJO DE 50 GRAMAS	1,10	1.980,00
TOTAL					55.017,00

1.5 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1 - O órgão gerenciador será o Setor de Compras e a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. (Vide Decreto 7892/2013 – art 12 § 1º)

4.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo fundamentado, demonstrando e comprovando o impacto do preço registrado, devendo ainda, apresentar o percentual de reajuste. Tudo isso sob pena de indeferimento do mesmo, seguindo recomendações do TCE.



4.3 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4 - Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1 - O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1 - Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3 - Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4 - Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

5.1.5 - Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.3 - Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO

6.1 - A contratada fornecerá o objeto licitado com observância rigorosa das especificações técnicas e das condições estabelecidas no edital;

6.2 – O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, ambos da Lei Federal nº 8.666/93;

6.3 - A recusa da adjudicatária em assinar a ata no prazo fixado na convocação específica caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes, sujeitando-a às penalidades prevista no edital, seus anexos e legislação vigente;

CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.03.01.04.122.0052.2019 3.3.90.30.00
02.03.01.06.181.0102.2030 3.3.42.30.00
02.04.01.04.129.0053.2037 3.3.90.30.00
02.05.01.12.122.0052.2039 3.3.90.30.00
02.10.01.10.122.0052.2052 3.3.90.30.00
02.10.01.10.301.0203.2057 3.3.90.30.00
02.10.01.10.301.0210.2059 3.3.90.30.00



02.10.01.10.302.0210.2068 3.3.90.30.00
02.10.01.10.302.0210.2070 3.3.90.30.00
02.10.01.10.304.0246.2073 3.3.90.30.00
02.10.01.10.305.0210.2074 3.3.90.30.00
02.11.01.15.122.0052.2075 3.3.90.30.00
02.12.01.26.782.0052.2083 3.3.90.30.00
02.13.01.20.122.0052.2085 3.3.90.30.00
02.13.01.20.606.0668.2090 3.3.90.30.00
02.14.01.27.812.0052.2093 3.3.90.30.00
02.15.01.08.244.0052.2099 3.3.90.30.00
02.16.01.08.244.0125.2104 3.3.90.30.00
02.18.01.04.243.0122.2117 3.3.90.30.00
02.19.01.13.391.0052.2118 3.3.90.30.00
02.20.01.18.541.0052.2124 3.3.90.30.00
02.20.01.18.541.0622.2125 3.3.90.30.00

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

8.1- Toda a responsabilidade com encargos sociais, impostos, taxas, seguro e frete decorrentes e necessários, serão da Contratada;

8.2- O fornecimento será efetuado em remessa fracionada, com prazo de entrega não superior a 03 (três) dias seguinte ao envio da Ordem de Fornecimento emitidas semanalmente, de acordo com o planejamento de cada Secretaria. Em se tratando de troca, 02 (dois) dias sem nenhum ônus para o Município.

8.3 - Os produtos deverão ser entregues DIARIAMENTE, SEMANALMENTE, ou sempre que forem solicitados, independente de quantidade. Sendo entregue pelo fornecedor na **SECRETARIA REQUISITANTE** nos horários de de 07:00 as 10:00 e de 13:00 as 15:30 de forma alguma será recebido em outros horários.

8.4 - Se a contratada não efetuar o fornecimento conforme exigências será interpretado como infração ao edital, sujeitando-se-á às penalidades aludidas no edital e no contrato.

8.5 - O inadimplemento da obrigação prevista acarretará a aplicação das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo a administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação para entrega do objeto nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive o preço, obedecido ao disposto no parágrafo segundo do artigo 64 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.6 - A contratada, quando da entrega dos produtos, a partir das requisições do Setor de Compras, deverá faturar em tantas notas fiscais quantas forem necessárias, conforme solicitação da administração pública, a fim de permitir o pagamento por diferentes fontes de recurso.

8.7 - A contratada fornecerá os gêneros alimentícios com observância rigorosa das condições do Edital e de sua proposta e de acordo com os padrões de exigência da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e de acordo com as exigências da ANVISA, podendo para tanto a qualquer momento a contratante exigir ou solicitar testes nas amostras dos gêneros alimentícios fornecidos ao Município.

8.8 – A nota fiscal na forma física deveser apresentada no momento da entrega juntamente com a ordem de fornecimento emitida pelo Setor de Compras, a fim de possibilitar a conferência no momento da entrega. Tudo isso sob pena de recusar a receber a mercadoria.

8.9 - O fornecimento das frutas, verduras e legumes, deverão ser apresentadas intactas e firmes; serem transportadas em caixa de polietileno vazadas. Os alimentos não deverão estar contato com papel não adequado (reciclado, jornais, revistas, e similares), papelões ou plásticos reciclados;



estarem isentos de substâncias tóxicas, odor e sabor estranho e enfermidades. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes.

8.10 - As carnes serão embaladas e etiquetadas (data e peso) em pacotes individuais contendo 1kg em cada, sendo entregue através de transporte regulamentado, refrigerado e exclusivo para transporte e entrega de alimentos conforme exigências da Vigilância Sanitária, garantindo assim alimentos saudáveis e de qualidade ao Município de Senador Firmino. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes

8.11 - É dever da Contratada comunicar imediatamente à Contratante, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte daquela;

8.12 - Qualquer entendimento entre a Contratante e a Contratada será sempre por escrito, não sendo levadas em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais;

18.13 - A Contratada deverá fornecer os produtos dentro dos padrões exigidos de fabricação e validade, expressos nas embalagens, acondicionados em saco plástico resistente, (quando for o caso), acrescidos das respectivas marcas, contendo data de fabricação e validade. Embalagens danificadas, sujas ou com validade vencida serão devolvidas a contratada responsável pela entrega e deverão ser substituídos pelo mesmo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

8.14 - A estimativa de consumo acima mencionada, é meramente referencial e representa apenas uma projeção, podendo variar conforme os períodos de plenas atividades da Instituição e, não representa de forma alguma, garantia de aquisição total ou parcial, ou, ainda, a obrigatoriedade de pagamento por parte do Contratante, sendo que o fornecimento será efetuado na medida da necessidade do Contratante;

8.15 - Os pães serão entregues todos os dias na sede da Prefeitura, bem como em todas as Secretarias Municipais até 6:40 (seis e quarenta) da manhã, podendo ainda, ser pedido no decorrer do dia, conforme necessidade, ou evento.

8.16- Os pães deverão ser entregues com casca crocante de cor uniforme castanho dourado e miolo de cor branco de textura e granulação fina.

CLAÚSULA NONA - DAS PARTES:

Contratante:

- a) - Efetuar o recebimento e avaliação dos produtos, verificando se os mesmos estão em conformidade com o solicitado.
- b) - Comunicar imediatamente à **CONTRATADA**, quando da inspeção dos produtos, estes apresentarem qualquer irregularidade.
- c) - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições estabelecidas no contrato.

Contratada:

- a) - Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.
- b) - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.



- c) - Apresentar, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
- d) - Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- e) - Providenciar imediata correção dos erros apontados pelo **CONTRATANTE**, quanto à execução do fornecimento, e promover imediata substituição do mesmo, em caso de irregularidade, sem nenhum ônus para o Município de Senador Firmino.
- f) - Emitir fatura para cada Ordem de Compra recebida, de acordo com as especificações e quantidades solicitadas.
- g) - Cumprir rigorosamente o prazo e horários de entrega pactuado.
- h) - Garantir a boa qualidade do transporte e dos produtos fornecidos, conforme exigências contidas neste edital e seus anexos.
- i) - Substituir, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, todos os produtos entregues fora das especificações, com data de validade expirada ou com quaisquer outras irregularidades.
- j) - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados pela falta e/ou baixa qualidade dos produtos fornecidos.
- k) - Entregar rigorosamente os produtos em dia e hora marcada em cada secretaria requisitante, apresentando a nota fiscal juntamente com a ordem de fornecimento no ato da entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO

10.1 - Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos, salvo a hipótese da cláusula 4;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1 – O valor desse contrato é de **R\$ 55.017,00** (cinquenta e cinco mil e dezessete reais).

11.2 - O pagamento será efetuado de forma parcelada, de acordo com a entrega dos produtos, após a assinatura do respectivo contrato e mediante a emissão e apresentação da correspondente Nota Fiscal, no Setor da Tesouraria da Contratante, o qual realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota.

11.3 – Juntamente com a emissão de cada fatura, a Contratada deverá apresentar à tesouraria do contratante, a comprovação de regularidade fiscal, junto ao INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, condição esta indispensável ao pagamento da nota fiscal apresentada.

11.4 - O pagamento será procedido somente por meio de ordem bancária, com Nota Fiscal Eletônica através de crédito em conta corrente da Contratada.

11.5 - Se o objeto não for entregue conforme condições do edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo;

11.6 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ADJUDICAÇÃO

12.1 - A adjudicação será pelo menor preço por item;



CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão, a Administração do Município de Senador Firmino poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) - advertência;
- b) - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ordem de fornecimento, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- c) - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- d) - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Senador Firmino, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração da Prefeitura Municipal de Senador Firmino pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.2- Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração do Município de Senador Firmino, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a contratada que:

- a) - ensejar o retardamento da execução do objeto do Pregão;
- b) - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) - comportar-se de modo inidôneo;
- d) - fizer declaração falsa;
- e) - cometer fraude fiscal;
- f) - falhar ou fraudar na execução do fornecimento

13.3- Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

- a) - pelo fornecimento, desconforme com o especificado e aceito;
- b) - pela não substituição, no prazo estipulado, do bem recusado pelo Município;
- c) - pelo descumprimento dos prazos e condições previstos no Pregão.

13.4- Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Senador Firmino e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93.

13.5- Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do Município de Senador Firmino, em relação a um dos eventos mencionados neste Edital, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.



13.6- As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Senador Firmino, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.7- Todos os participantes do Certame estarão sujeitos ao contido no artigo 335, do Código Penal Brasileiro: “Impedimento, perturbação ou fraude de concorrência”.

Art. 335 - Impedir, perturbar ou fraudar concorrência pública ou venda em hasta pública, promovida pela administração federal, estadual ou municipal, ou por entidade paraestatal; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, além da pena correspondente à violência.

Parágrafo único - Incorre na mesma pena quem se abstém de concorrer ou licitar, em razão da vantagem oferecida.”

13.8- Por prática de atos ilícitos, nocivos ao Pregão será aplicada suspensão do direito de licitar com o Município por período estipulado no devido processo administrativo.

13.9- As multas previstas podem ser cumulativas com as demais sanções, conforme previsto no inciso VII do art. 55, c/c parágrafo 2º do art. 87 da lei 8.666/93.

13.10- A intimação dos despachos de abertura de prazos para apresentação de defesa prévia de aplicação das penalidades, acima mencionadas, será publicada no Jornal Minas Gerais.

13.11 - Vinculam-se a Administração e à contratada as condições do edital, bem como as cláusulas do contrato.

13.12 - As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem o Contratado da plena execução dos serviços contratados.

13.13- As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município, dentro do limite permitido pelo art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

14.2 - A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município de Senador Firmino, quando na execução dos serviços e/ou no fornecimento de bens.



14.3 - A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49, da Lei Federal nº. 8.666/93).

14.4 - Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, fica eleito o Foro da Comarca de Senador Firmino, excluído qualquer outro por mais privilegiado que se possa traduzir.

Senador Firmino, 12 de abril de 2019


ANTONIO DONIZETI DURSO

Prefeito Municipal

Contratante

Testemunhas:


Lais da Silva Mendes

CPF: 121.417.846-46


ROSÁLIA VIEIRA BENEDITO - ME

Rosália Vieira Benedito

Contratada


Rayla Moreira Fernandes Guimarães

CPF: 105.279.466-13